



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 905/97

DE: 17.12.97

"Autoriza o Município de Pontalina, a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pontalina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Pontalina no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Goiás, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Artigo 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de até R\$5.000,00 (cinco mil reais) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada se necessário, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Fica ao Poder Executivo, autorizado a destinar a importância de 275 UFIR para manutenção do Consórcio intermunicipal de Saúde, mensalmente.

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 17
dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripides Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/12/98

Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

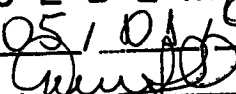
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS 903/97, 904/97, 905/97,
906/97, 907/97 - DE: 17 DE DEZEMBRO DE 1.997

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás em plena obediência à legislação em vigor e estribado nas atribuições que lhe são concedidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessão ordinária do dia 26.11.97, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis sob os n.ºs., 903/97, 904/97, 905/97, 906, 97, 907/97, de 17 de dezembro do ano de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.


José Euripedes Alves
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98

Câmara Municipal de Pontalina